



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 35-C/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, K. C. S. VIANNA CALIXTO, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**, e de outro lado a Empresa **K. C. S. VIANNA CALIXTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede à Rua Silva Jardim, Qd. VI, Lt. 10 – Centro – Silva Jardim, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Thiago da Silva Moreira**, portador do RG nº 20657824-7 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 135.175.407-65, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8457, de 09 (nove) de setembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 31/2014, Pregão Presencial nº 19/2014 – SEMGAB, do procedimento administrativo nº 2480/2014-SEMGAB, fundamentado no art. 2º, Código 002 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, fica a Empresa **K. C. S. VIANNA CALIXTO** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2014, Pregão Presencial nº 19/2014 – SEMGAB, do procedimento administrativo nº 2480/2014-SEMGAB, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos de sonorização e outros, para atender as necessidades dos eventos pedagógicos e culturais da SEMEC-CT, conforme especificações contidas no anexo à Solicitação de Adesão à Ata.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de sonorização com, no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé; alto-falantes de 15" e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio.	Serv.	8	R\$ 1.190,00	R\$ 9.520,00
3	Locação de mesas plásticas brancas 70 x 70	Serv.	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
4	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca	Serv.	800	R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
5	Serviço de anúncio volante bike	Horas	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
6	Serviço de anúncio volante carro	Horas	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
10	Banner: variadas cores, contendo imagens (conforme a necessidade de cada evento) tamanho 1,00 x 1,50 m	Unid.	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
11	Estrutura metálica Q 20, tamanho 3,00 x 2,50 cm	Unid.	3	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
				Total	R\$ 16.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

II – Local de entrega: conforme Anexo da Solicitação de Adesão à Ata.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 16.670,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- II - Credenciar junto à SEMEC-CT funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- III - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (duas) horas após a notificação;
- IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- V - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;
- VI - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMGAB, através do Sr. Cláudio Renato Rocha da Silva, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 8457/2014- SEMGAB e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMGAB ou modificação da contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMGAB, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMGAB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMGAB ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEMGAB dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 30 (trinta) de outubro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 123610006.2.002.3390.39.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 611/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de setembro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

K. C. S. Vianna Calixto
Contratada

Kátia Peixoto Passos M. de Oliveira
SEMEC-CT

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº

Regina Maria da C Xavier
Subsecretária de Educação
Portaria 1273/13

2)

Nome:

CPF nº

07

Otilia P. de Souza Leite
Professora
SEMEC-DCT - MAT.611/4
CPF: 00.959.307-10